



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 787/2009

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE
DESPESAS DO NÚCLEO DA POLÍCIA
MILITAR E DELEGACIA DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA CIVIL, AMBAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de despesas com Policiais Militares do Núcleo da Polícia Militar de Sapezal e com Policiais Civis, da Polícia Judiciária Civil da Comarca de Sapezal, independente de posto, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada um, mensalmente.

Art. 2º O presente auxílio terá início no mês de janeiro de 2009 e término no mês de dezembro de 2012.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º Os recursos serão repassados ao Fundo Municipal de Segurança, conforme disposto no Art. 1º da presente lei.

§ 1º Para a efetivação do repasse será firmado o anexo Termo de Compromisso, parte integrante da presente lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva no correlato orçamento:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal